

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 18 de abril de 2016



Série

Número 70

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Despacho n.º 156/2016

Aprova a estrutura orgânica flexível da Direção Regional de Agricultura e as competências das respetivas unidades orgânicas.

**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA
E PESCAS****Despacho n.º 156/2016**

Despacho n.º GS-12 /SRAP/2016

Approva a estrutura orgânica flexível da Direção Regional de Agricultura e as competências das respetivas unidades orgânicas

O Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2015/M, de 16 de dezembro, aprovou a estrutura orgânica da Direção Regional de Agricultura.

No desenvolvimento deste diploma, a Portaria n.º 38/2016, de 12 de fevereiro, fixou a estrutura nuclear da Direção Regional de Agricultura, bem como o limite máximo das unidades orgânicas flexíveis que esta pode dispor para o exercício das suas atribuições.

Assim, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2008, de 4 de janeiro, e alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto e 2/2013/M, de 2 de janeiro e do artigo 7.º da Portaria n.º 38/2016, de 12 de fevereiro, tendo em conta o conjunto de atribuições da Direção Regional de Agricultura, manda o Secretário Regional de Agricultura e Pescas aprovar o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente Despacho aprova a estrutura orgânica flexível da Direção Regional de Agricultura, abreviadamente designada por DRA, e as atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas.

Artigo 2.º
Estrutura orgânica flexível da DRA

A DRA estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas flexíveis:

- a) Divisão da Inovação Agroalimentar;
- b) Divisão de Sistemas de Incentivos à Agricultura e ao Agroalimentar;
- c) Divisão de Estatísticas e Indicadores da Agricultura;
- d) Divisão de Assistência Técnica à Agricultura;
- e) Divisão de Experimentação e Melhoria Agrícola;
- f) Divisão da Agricultura Especializada;
- g) Divisão de Controlo da Cadeia Agroalimentar;
- h) Divisão de Inspeção Veterinária e Agroalimentar;
- i) Divisão de Proteção Veterinária e Pecuária;
- j) Divisão do Comércio Agroalimentar;
- k) Divisão de Informação e Promoção Agroalimentar;
- l) Divisão da Dinamização Rural;
- m) Divisão de Análises Veterinárias e Agroalimentares;
- n) Divisão de Qualidade Agrícola.

Artigo 3.º
Divisão da Inovação Agroalimentar

- 1 - A Divisão da Inovação Agroalimentar, abreviadamente designada por DIA, tem por missão promover o desenvolvimento e a inovação dos produtos agroalimentares regionais, e implementar projetos

e ações que contribuam para a qualificação e valorização destas produções e das respetivas agroindústrias.

2 - À DIA, compete:

- a) Contribuir para o aprofundamento da gama e do sortido de produtos agroalimentares regionais;
- b) Promover a valorização dos produtos agroalimentares tradicionais madeirenses, e a melhoria da imagem e reforço da identidade da agroindústria regional;
- c) Apoiar as atividades de transformação de produtos agrícolas na qualificação das suas produções, designadamente ao nível da fixação dos prazos de validade dos alimentos e da rotulagem nutricional;
- d) Coordenar a atividade dos painéis e câmaras de produtores que venham a ser criadas com vista ao controlo e certificação de produtos agroalimentares regionais;
- e) Participar, na área da sua intervenção, na conceção e execução dos planos estratégicos que venham a ser definidos para culturas agrícolas de reconhecido interesse para a agroeconomia regional;
- f) Colaborar na aplicação à Região Autónoma da Madeira dos regimes comunitários de certificação, proteção e qualificação dos produtos agrícolas e agroalimentares, designadamente dos relativos às denominações de origem e indicações geográficas, às especialidades tradicionais garantidas, ao modo de produção biológico e a outros modos particulares de produção;
- g) Estudar e testar o potencial de produções agrícolas de nicho, e de soluções de valor acrescentado para produtos agroalimentares tradicionais, em estreita articulação com os competentes serviços da DRA;
- h) Participar no processo de adoção pelos agricultores de normas de produção de sistemas privados de certificação, designadamente dos detidos pela distribuição;
- i) Estabelecer parcerias e protocolos de colaboração, de caráter científico ou técnico, com entidades que desenvolvam projetos de interesse comum nas áreas da sua intervenção;
- j) Promover a participação da Região Autónoma da Madeira com outras regiões ultraperiféricas em projetos de interesse comum nas áreas do desenvolvimento e da inovação das produções agroalimentares, que possam beneficiar de apoio financeiro da União Europeia;
- k) Participar na definição e implementação de programas de informação sobre matérias da sua competência;
- l) Propor conteúdos para cursos e ações de formação nas áreas da sua intervenção;
- m) Ministras cursos de formação nas áreas das suas competências, no âmbito do que for estabelecido na política formativa da Secretaria - Regional de Agricultura e Pescas para a agricultura e o agroalimentar;
- n) Elaborar artigos técnicos na área da sua intervenção para divulgação nos meios de informação da DRA;

- o) Informar por escrito todos os documentos e processos que sejam presentes a despacho de decisão do Chefe do Gabinete do Secretário Regional, fundamentando a sua proposta em razões de fato e de direito bem como da competência para a prática do ato;
- p) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.

3 - A DIA é dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, hierarquicamente dependente do Diretor Regional de Agricultura.

Artigo 4.º

Divisão de Sistemas de Incentivos à Agricultura e ao Agroalimentar

1 - A Divisão de Sistemas de Incentivos à Agricultura e ao Agroalimentar, abreviadamente designada por DSIAA, tem por missão gerir os sistemas de apoio financeiro direto da União Europeia aos setores agrícola e agroalimentar, apoiar a execução de controlos contabilísticos a operadores beneficiários destes auxílios, e assegurar o funcionamento do Sistema de Identificação Parcelar (SIP).

2 - À DSIAA, compete:

- a) Garantir a aplicação à Região Autónoma da Madeira, dos sistemas de apoio financeiro direto da União Europeia, no âmbito quer do FEADER, quer do FEAGA, à produção, transformação e comercialização de produtos vegetais e animais;
- b) Proceder à divulgação da informação relevante sobre os diferentes sistemas de apoio financeiro referidos na alínea a);
- c) Proporcionar a formação adequada aos agentes que sejam incumbidos de proceder à receção e ao processamento das candidaturas aos diferentes sistemas de apoio financeiro referidos na alínea a);
- d) Coordenar os processos de candidatura aos diferentes sistemas de apoio financeiro referidos na alínea a);
- e) Apoiar a execução de controlos contabilísticos a operadores no âmbito dos sistemas de apoio referidos na alínea a);
- f) Articular com os organismos nacionais competentes, as propostas de reprogramação financeira e de ajustamento das medidas dos sistemas de apoio financeiro referidos na alínea a);
- g) Contribuir, nas matérias que lhe estão incumbidas, para a elaboração dos relatórios anuais a submeter à Comissão Europeia de execução dos sistemas de apoio financeiro referidos na alínea a);
- h) Manter, em articulação com o organismo nacional competente, a operabilidade e a permanente atualização do SIP;
- i) Assegurar o funcionamento da Comissão Regional de Acompanhamento da Condicionabilidade, dando cumprimento ao respetivo regulamento e às decisões que forem tomadas;

- j) Participar nos processos relativos à gestão do Banco de Terrenos da Região Autónoma da Madeira;
- k) Participar na definição e implementação de programas de informação sobre matérias da sua competência;
- l) Propor conteúdos para cursos e ações de formação nas áreas da sua intervenção;
- m) Ministras cursos de formação nas áreas das suas competências, no âmbito do que for estabelecido na política formativa da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas para a agricultura e o agroalimentar;
- n) Elaborar artigos técnicos na área da sua intervenção para divulgação nos meios de informação da DRA;
- o) Informar por escrito todos os documentos e processos que sejam presentes a despacho de decisão do Chefe do Gabinete do Secretário Regional, fundamentando a sua proposta em razões de fato e de direito bem como da competência para a prática do ato;
- p) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.

3 - A DSIAA é dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, hierarquicamente dependente da Direção de Serviços de Organização e Processos (DSOP).

Artigo 5.º

Divisão de Estatísticas e Indicadores da Agricultura

1 - A Divisão de Estatísticas e Indicadores da Agricultura, abreviadamente designada por DEIA, tem por missão colaborar em operações estatísticas sobre a agricultura, monitorizar a evolução dos preços e cotações de produtos agrícolas e agroalimentares nos mercados, e obter indicadores chave do desempenho das explorações e das atividades agrícolas.

2 - À DEIA, compete:

- a) Coordenar e desenvolver a produção de informação estatística no âmbito da DRA, e a articulação com o sistema estatístico oficial da Região Autónoma da Madeira;
- b) Colaborar, com as entidades regional e nacional competentes, na preparação e realização do recenseamento geral da agricultura, e nos inquéritos intercalares à estrutura das explorações agrícolas;
- c) Assegurar a recolha, o processamento, a análise e a difusão de preços e cotações de produtos agrícolas e agroalimentares nos respetivos mercados de produção, grossista e retalhista e elaborar proposta de despacho anual com vista a decisão do Secretário Regional de Agricultura e Pescas e sua publicação;
- d) Proceder à obtenção de informação aos níveis estrutural, económico e financeiro de amostra das explorações agrícolas;

- e) Realizar a contabilidade simplificada de amostra de explorações agrícolas orientadas para o mercado com uma determinada dimensão económica de Valor da Produção Padrão (VPP);
- f) Garantir o contributo da Região Autónoma da Madeira para a Rede de Informação de Contabilidades Agrícolas (RICA), fornecedora de dados à Comissão Europeia para efeitos de análise ao desenvolvimento e avaliação da Política Agrícola Comum;
- g) Calcular o Valor Acrescentado Bruto (VAB) do setor agrícola e as Margens Brutas Padrão/Standard das principais culturas agrícolas da Região Autónoma da Madeira;
- h) Promover a realização de inquéritos às expectativas dos empresários agrícolas;
- i) Colaborar na realização de projetos a candidatar à Ação 4.1.1 - «Apoio aos investimentos de pequena dimensão» do PRODERAM 2020;
- j) Sistematizar e divulgar a informação pertinente sobre o sistema fiscal aplicável aos setores agrícola e agroalimentar;
- k) Propor conteúdos para cursos e ações de formação nas áreas da sua intervenção;
- l) Ministras cursos de formação nas áreas das suas competências, no âmbito do que for estabelecido na política formativa da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas para a agricultura e o agroalimentar;
- m) Participar na definição e implementação de programas de informação sobre matérias da sua competência;
- n) Elaborar artigos técnicos na área da sua intervenção para divulgação nos meios de informação da DRA;
- o) Informar por escrito todos os documentos e processos que sejam presentes a despacho de decisão do Chefe do Gabinete do Secretário Regional, fundamentando a sua proposta em razões de fato e de direito bem como da competência para a prática do ato;
- p) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.
- 3 - A DEIA é dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, hierarquicamente dependente da DSOP.

Artigo 6.º
Divisão de Assistência Técnica
à Agricultura

- 1 - A Divisão de Assistência Técnica à Agricultura, tem por missão apoiar os agricultores na condução das culturas, incentivar as práticas agrícolas mais adequadas, com foco na proteção integrada, orientar a decisão produtiva para as necessidades dos mercados, estimular a organização dos agricultores, e divulgar novas tecnologias agrícolas.
- 2 - À DATA, compete:
- a) Prestar assistência técnica agronómica especializada às explorações agrícolas;

- b) Difundir as boas práticas agrícolas, designadamente dos princípios da proteção integrada, e as regras da condicionalidade;
- c) Veicular aos agricultores as necessidades atualizadas dos mercados;
- d) Estimular a organização e a associação de produtores;
- e) Participar, na área da sua intervenção, na conceção e execução dos planos estratégicos que venham a ser definidos para culturas agrícolas de reconhecido interesse para a agroeconomia regional;
- f) Colaborar na realização de projetos de investigação e experimentação agronómica;
- g) Divulgar aos agricultores novas tecnologias de produção agrícola, e os resultados dos trabalhos de investigação e experimentação realizados;
- h) Apoiar a vigilância e o controlo fitossanitário das culturas;
- i) Obter informação útil para o sistema de avisos agrícolas;
- j) Coordenar as solicitações de promotores à realização de projetos a candidatar à Ação 4.1.1 - «Apoio aos investimentos de pequena dimensão» do PRODERAM 2020;
- k) Participar na definição e implementação de programas de informação sobre matérias da sua competência;
- l) Propor conteúdos para cursos e ações de formação nas áreas da sua intervenção;
- m) Ministras cursos de formação nas áreas das suas competências, no âmbito do que for estabelecido na política formativa da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas para a agricultura e o agroalimentar;
- n) Emitir parecer relativamente a projetos que venham a inserir-se em áreas de reserva agrícola ou ecológica dos planos diretores municipais;
- o) Conferir parecer a planos de gestão de efluentes pecuários, e quanto à colocação no mercado de matérias fertilizantes;
- p) Elaborar artigos técnicos na área da sua intervenção para divulgação nos meios de informação da DRA;
- q) Informar por escrito todos os documentos e processos que sejam presentes a despacho de decisão do Chefe do Gabinete do Secretário Regional, fundamentando a sua proposta em razões de fato e de direito bem como da competência para a prática do ato;
- r) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.

- 3 - A DATA é dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, hierarquicamente dependente da Direção de Serviços de Desenvolvimento da Agricultura (DSDA).

Artigo 7.º
Divisão de Experimentação e
Melhoria Agrícola

- 1 - A Divisão de Experimentação e Melhoria Agrícola, abreviadamente designada por DEMA, tem por missão preservar o património genético das varie-

dades vegetais endógenas, gerir a rede de campos experimentais e postos agrários da DRA, desenvolver por si ou em parceria com instituições con-géneres projetos de investigação, experimentação e demonstração agronómicas, apoiar a apicultura, e disponibilizar diversos serviços às atividades agrí-colas.

2 - À DEMA, compete:

- a) Promover o inventário, a conservação e a proteção, do património de variedades frutícolas, hortícolas e florícolas reconhecidamente endógenas;
- b) Participar no processo de conversão da rede de campos experimentais e postos agrários afetos à DRA, num centro de competências exclusivamente direcionado a investigação, experimentação e demonstração agronómicas;
- c) Gerir os diferentes polos do centro de compe-tências vocacionado para a investigação, experimentação e demonstração agronómicas, conferindo-lhes além do foco principal, dinâmicas que interessem à educação e ao turismo;
- d) Coordenar a conceção e execução dos planos estratégicos que venham a ser definidos para culturas agrícolas de reconhecido interesse para a agroeconomia regional;
- e) Propor e realizar estudos e projetos de investi-gação e desenvolvimento tecnológico nos âmbitos da horticultura, fruticultura e floricultu-ra, privilegiando as culturas com planos estratégicos de desenvolvimento;
- f) Promover a participação da Região Autónoma da Madeira com outras regiões ultraperiféricas em projetos de interesse comum para as respec-tivas agriculturas, que possam beneficiar de apoio financeiro da União Europeia;
- g) Estabelecer, nas áreas da agronomia de inte-resse comum, a celebração de protocolos de cooperação com instituições universitárias, polos de I&DT e outros centros com vocação similar;
- h) Estimular e apoiar o desenvolvimento da api-cultura;
- i) Manter as coleções de material vegetal exis-tente em campos de pés-mãe sob a sua tutela;
- j) Disponibilizar, em apoio prioritário às cultu-ras com estratégia de desenvolvimento apro-vada, serviços de podas e enxertias, e de fornecimento de plantas obtidas em viveiros em coordenação com a iniciativa privada desta área;
- k) Contribuir, através de tecnologias laboratoriais de multiplicação vegetativa, para a produção em larga escala de plantas com interesse para as estratégias de reorientação produtiva;
- l) Investigar e experimentar novas formulações e substâncias ativas para o controlo de murinos, e coordenar os processos relativos à aquisição de produtos raticidas;
- m) Participar na definição e implementação de programas de informação sobre matérias da sua competência;
- n) Propor conteúdos para cursos e ações de for-mação nas áreas da sua intervenção;
- o) Ministras cursos de formação nas áreas das suas competências, no âmbito do que for esta-

belecido na política formativa da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas para a agri-cultura e o agroalimentar;

- p) Elaborar artigos técnicos na área da sua inter-venção para divulgação nos meios de infor-mação da DRA;
- q) Informar por escrito todos os documentos e processos que sejam presentes a despacho de decisão do Chefe do Gabinete do Secretário Regional, fundamentando a sua proposta em razões de fato e de direito bem como da com-petência para a prática do ato;
- r) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiori-mente atribuídas.

- 3 - A DEMA é dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, hierarquica-mente dependente da DSDA.

Artigo 8.º

Divisão da Agricultura Especializada

- 1 - A Divisão da Agricultura Especializada, abrevia-damente designada por DAE, tem por missão esti-mular os agricultores na evolução para práticas agrícolas reconhecidas como sustentáveis, como a produção integrada e a agricultura biológica, e apoiar o desenvolvimento das respetivas ativida-des.
- 2 - À DAE, compete:
 - a) Apoiar a expansão da agricultura e da pecuá-ria em modo de produção biológico;
 - b) Promover a adoção pelos agricultores de outros modos de produção sustentáveis, como a produção integrada;
 - c) Prestar assistência técnica agronómica espe-cializada às explorações agrícolas que adotem modos de produção sustentáveis;
 - d) Participar nos sistemas de controlo e certifica-ção das produções resultantes dos modos de produção sustentáveis;
 - e) Articular com a DEMA a produção de semen-tes propagos e plântulas hortícolas em agricul-tura biológica para fornecimento aos agricul-tores em processo de conversão para o modo de produção biológico;
 - f) Coordenar com a DEMA, as atividades de experimentação e demonstração no âmbito dos modos de produção sustentáveis, atrás referidos;
 - g) Participar, na área das suas competências, na conceção e execução dos planos estratégicos que venham a ser definidos para culturas agrí-colas de reconhecido interesse para a agro-economia regional;
 - h) Cooperar com os agricultores que pretendam adotar normas de produção de sistemas priva-dos de certificação, designadamente dos deti-dos pela distribuição;
 - i) Promover a implementação de projetos de luta alternativa aos produtos fitofarmacêuticos, no combate às pragas e doenças das culturas agrícolas;
 - j) Participar na definição e implementação de programas de informação sobre matérias da sua competência;

- k) Propor conteúdos para cursos e ações de formação nas áreas da sua intervenção;
- l) Ministrando cursos de formação nas áreas das suas competências, no âmbito do que for estabelecido na política formativa da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas para a agricultura e o agroalimentar;
- m) Elaborar artigos técnicos na área da sua intervenção para divulgação nos meios de informação da DRA;
- n) Informar por escrito todos os documentos e processos que sejam presentes a despacho de decisão do Chefe do Gabinete do Secretário Regional, fundamentando a sua proposta em razões de fato e de direito bem como da competência para a prática do ato;
- o) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.
- 3 - A DAE é dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, hierarquicamente dependente da DSDA.
- Artigo 9.º
Divisão de Controlo da Cadeia Agroalimentar
- 1 - A Divisão de Controlo da Cadeia Agroalimentar, abreviadamente designada por DCCA, tem por missão assegurar a aprovação ou licenciamento de estabelecimentos e ou atividades da cadeia de valor dos géneros alimentícios de origem animal e vegetal, implementar planos de controlo oficial às atividades agroindustriais, e às de comercialização de medicamentos e produtos medicamentosos de uso veterinário, e garantir as ações de controlo aos beneficiários dos apoios financeiros diretos da União Europeia aos setores da agricultura e do agroalimentar.
- 2 - À DCCA, compete:
- a) Coordenar os processos de aprovação de estabelecimentos de produção, transformação e distribuição de géneros alimentícios de origem animal e de subprodutos de origem animal;
- b) Implementar os planos de controlo dos estabelecimentos de produção, transformação e distribuição de géneros alimentícios de origem animal, desde a produção primária até ao consumidor, dos estabelecimentos da agroindústria e dos estabelecimentos de subprodutos de origem animal;
- c) Emitir parecer sobre a atribuição do número de aprovação (número de controlo veterinário) dos estabelecimentos de géneros alimentícios de origem animal e de subprodutos de origem animal no âmbito dos respetivos processos de licenciamento;
- d) Propor as medidas a adotar em caso de incumprimento dos operadores responsáveis por empresas do setor alimentar e de subprodutos de origem animal, nomeadamente a suspensão ou retirada da aprovação;
- e) Conferir parecer técnico a projetos de instalação e funcionamento dos estabelecimentos, equipamentos e atividades no âmbito do abate, inspeção, recolha, laboração, manipulação, armazenagem, distribuição e comercialização de matérias-primas, produtos de origem animal e dos respetivos subprodutos, incluindo os da pesca, aquicultura e apicultura, bem como proceder e colaborar no seu registo e licenciamento;
- f) Coordenar o licenciamento industrial dos estabelecimentos agroalimentares e participar de outros licenciamentos das atividades de transformação e comercialização de produtos agroalimentares;
- g) Executar os controlos oficiais aos estabelecimentos do setor alimentar, em articulação com outros organismos, quando aplicável;
- h) Proceder à atribuição do número de operador e ou recetor de produtos de origem animal, e manter atualizada a respetiva listagem;
- i) Apreciar os planos de autocontrolo e de higienização dos estabelecimentos de produção e comercialização de géneros alimentícios;
- j) Assegurar a salvaguarda da genuinidade, rastreabilidade, e salubridade das matérias-primas e dos produtos de origem animal, incluindo os da pesca, aquicultura e apicultura, bem como a implementação de sistemas de autocontrolo;
- k) Intervir no controlo das atividades de distribuição e venda de medicamentos e produtos medicamentosos de uso veterinário;
- l) Controlar a adoção das regras relativas à higiene dos géneros alimentícios nos setores da transformação e comercialização de produtos agroalimentares de origem vegetal, assim como das outras disposições legais aplicáveis às produções, nomeadamente as relativas à embalagem, rotulagem e transporte;
- m) Assegurar, em articulação com o organismo nacional competente, a execução das ações de controlo físico e documental de beneficiários aos sistemas de apoio financeiro direto da União Europeia à produção, transformação e comercialização de produtos vegetais e animais;
- n) Garantir, consoante as especificidades do sistema de apoio financeiro que esteja em causa dos referidos na alínea m), a realização dos relatórios de resultados dos respetivos controlos;
- o) Participar da elaboração dos manuais relativos aos procedimentos, metodologias e normas específicas dos controlos no âmbito dos sistemas de apoio financeiro referidos na alínea m);
- p) Participar no controlo da utilização de produtos fitofarmacêuticos nas explorações agrícolas;
- q) Participar na definição e implementação de programas de informação sobre matérias da sua competência;
- r) Propor conteúdos para cursos e ações de formação nas áreas da sua intervenção;
- s) Ministrando cursos de formação nas áreas das suas competências, no âmbito do que for estabelecido na política formativa da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas para a agricultura e o agroalimentar;
- t) Elaborar artigos técnicos na área da sua intervenção para divulgação nos meios de informação da DRA;

- u) Informar por escrito todos os documentos e processos que sejam presentes a despacho de decisão do Chefe do Gabinete do Secretário Regional, fundamentando a sua proposta em razões de fato e de direito bem como da competência para a prática do ato;
 - v) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.
- 3- A DCCA é dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, hierarquicamente dependente da Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária (DSAV).

Artigo 10.º
Divisão de Inspeção Veterinária e
Agroalimentar

- 1 - A Divisão de Inspeção Veterinária e Agroalimentar, abreviadamente designada por DIVA, tem por missão assegurar os procedimentos com vista à segurança e qualidade higiossanitária dos animais e dos produtos de origem animal, incluindo os da pesca e da aquacultura, dirigidos ao consumo humano, e implementar diversos planos de controlo veterinário, e de inspeção e certificação dos géneros alimentícios de origem animal e não animal.
- 2 - À DIVA, compete:
- a) Coordenar e assegurar as ações de inspeção sanitária de animais, carnes e outros produtos de origem animal, incluindo os da pesca e da aquacultura, destinados ao consumo público e à agroindústria, designadamente em estabelecimentos de abate, desmancha, preparação e transformação, e em centros de embalagem;
 - b) Assegurar os requisitos relativos à marcação de salubridade, aposição da marca de identificação, e à rotulagem e documentação de acompanhamento dos produtos e subprodutos de origem animal mencionados na alínea anterior;
 - c) Controlar e assegurar a classificação de carcaças animais;
 - d) Realizar os controlos de bem-estar animal e a vigilância de gripe aviária nos estabelecimentos de abate;
 - e) Monitorizar os perigos químicos, incluindo os de pesticidas, em produtos de origem animal;
 - f) Monitorizar os perigos biológicos dos géneros alimentícios de origem animal e não animal;
 - g) Participar no plano nacional de controlo de contaminantes nos géneros alimentícios de origem não animal;
 - h) Assegurar a realização dos controlos veterinários dos produtos de origem animal no âmbito das trocas intracomunitárias e do mercado interno;
 - i) Proceder aos controlos veterinários aplicáveis às importações de animais vivos, incluindo os animais de companhia sem carácter comercial, produtos animais, produtos de origem animal e produtos compostos, para consumo humano ou outro, e de produtos de origem vegetal para a alimentação animal, nos Pontos de Entrada de Viajantes (PEV) e nos Postos de Inspeção Fronteiriços (PIF);
 - j) Providenciar a participação no plano nacional de controlo da importação de géneros alimentícios de origem não animal;
 - k) Aceder às medidas de gestão de risco das atividades relacionadas com a importação de géneros alimentícios de origem animal e não animal, designadamente ao sistema de alerta rápido para os géneros alimentícios e alimentos para animais (RASFF);
 - l) Garantir a ligação às redes informatizadas entre autoridades veterinárias dos Estados-Membros, nomeadamente a rede transeuropeia que notifica, certifica e monitoriza as importações de animais, produtos animais e géneros alimentícios de origem animal e não animal (TRACES);
 - m) Certificar, na exportação, os géneros alimentícios destinados ao consumo humano, e assegurar a certificação sanitária e de salubridade de animais, produtos animais, subprodutos de origem animal e de alimentos para animais;
 - n) Emitir os certificados de qualidade alimentar na exportação de produtos de origem não animal;
 - o) Controlar os restos de cozinha e de mesa provenientes de meios de transporte internacionais, bem como realizar os controlos de remessas pessoais de produtos de origem animal e não animal, sem carácter comercial, nos aeroportos, portos, marinas e outros pontos de entrada, incluindo a via postal;
 - p) Promover, nas áreas de competência da DSAV, a participação noutros planos analíticos de segurança alimentar, em articulação com a autoridade nacional competente;
 - q) Assegurar a participação no programa nacional de controlo da qualidade radiológica em alimentos;
 - r) Proceder aos controlos de subprodutos de origem animal nos estabelecimentos que os laboram, à apreciação e aprovação dos planos de encaminhamento de subprodutos de origem animal nos estabelecimentos, quando aplicável, ao registo de transportadores e viaturas autorizadas para o transporte de subprodutos de origem animal, e ao registo de utilizadores de subprodutos animais e produtos derivados para fins específicos;
 - s) Coordenar o plano de acompanhamento da inspeção sanitária;
 - t) Planear e executar os controlos de publicidade nos pontos de entrada de remessas pessoais de produtos de origem animal e de animais de companhia sem carácter comercial;
 - u) Proceder a ações de supervisão aos PEV e PIF, tendo em vista a proteção da sanidade animal e a salvaguarda da saúde pública;
 - v) Participar na definição e implementação de programas de informação sobre matérias da sua competência;
 - w) Propor conteúdos para cursos e ações de formação nas áreas da sua intervenção;
 - x) Ministrar cursos de formação nas áreas das suas competências, no âmbito do que for estabelecido na política formativa da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas para a agricultura e o agroalimentar;

- y) Elaborar artigos técnicos na área da sua intervenção para divulgação nos meios de informação da DRA;
 - z) Informar por escrito todos os documentos e processos que sejam presentes a despacho de decisão do Chefe do Gabinete do Secretário Regional, fundamentando a sua proposta em razões de fato e de direito bem como da competência para a prática do ato;
 - aa) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.
- 3 - A DIVA é dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, hierarquicamente dependente da DSAV.

Artigo 11.º

Divisão de Proteção Veterinária e Pecuária

- 1 - A Divisão de Proteção Veterinária e Pecuária, abreviadamente designada por DPVP, tem por missão assegurar a proteção e o bem-estar animal, desenvolver programas de vigilância, controlo e erradicação das doenças infetocontagiosas e parasitárias dos animais, acompanhar a evolução das zoonoses, executar as medidas de polícia sanitária, proceder ao licenciamento das explorações pecuárias, coordenar as atividades de melhoramento animal, e supervisionar as atividades de produção, comercialização e utilização de alimentos para animais.
- 2 - À DPVP, compete:
- a) Assegurar o controlo higiossanitário da movimentação, da utilização dos meios de transporte, dos locais de concentração, de apresentação ou de exposição dos animais;
 - b) Conceder as autorizações de transporte e de transportador e proceder ao registo dos mesmos, bem como das instalações de limpeza e desinfeção dos meios utilizados;
 - c) Emitir parecer técnico sobre projetos de construção e funcionamento das instalações de criação e comercialização de animais de estimação, animais selvagens, espetáculos e exposições e proceder ao respetivo licenciamento sanitário nos casos previstos na legislação aplicável;
 - d) Promover e assegurar a realização de controlos no âmbito da proteção e bem-estar animal, nomeadamente ao nível dos animais de interesse pecuário, de estimação, de companhia e de lazer, dos animais silvestres e selvagens, dos parques zoológicos e ainda em eventos públicos ou privados que utilizem animais;
 - e) Participar na execução do plano nacional de proteção animal;
 - f) Desenvolver programas de vigilância, controlo e erradicação das doenças infetocontagiosas e parasitárias dos animais, acompanhar a evolução das zoonoses, bem como propor e executar as medidas de polícia sanitária decorrentes dos programas mencionados;
 - g) Emitir certificados e outros documentos sanitários na aplicação da legislação em vigor;
 - h) Proceder à recolha e organização de toda a informação relevante, designadamente estatística, no âmbito da saúde e bem-estar animal, e da relativa ao setor pecuário;
 - i) Executar as ações que visem a defesa, a gestão, o melhoramento e a conservação do património genético regional;
 - j) Assegurar a gestão dos centros de fomento pecuário, nomeadamente da Estação Zootécnica da Madeira e do Centro de Ovinicultura da Madeira;
 - k) Coordenar as atividades de melhoramento animal, nomeadamente a inseminação artificial, o contraste leiteiro, a inscrição em registos zootécnicos ou livros genealógicos, assim como a avaliação genética de reprodutores;
 - l) Garantir os controlos veterinários de animais vivos, alimentos simples e compostos destinados à alimentação animal, no âmbito das trocas intracomunitárias e do mercado interno;
 - m) Proceder ao registo, aprovação e controlo das atividades de produção, de introdução no mercado e de utilização de alimentos para animais;
 - n) Atribuir o número de operador e ou recetor de animais, e de produtos animais;
 - o) Coordenar, controlar e assegurar o funcionamento dos sistemas informáticos de natureza veterinária e pecuária, para controlo sanitário e zootécnico dos animais de produção, de companhia e de lazer, nomeadamente o PISA.Net, iDigital/SNIRA e SIRA-RAM;
 - p) Proceder ao licenciamento das explorações pecuárias e manter atualizado os registos destas e dos respetivos efetivos pecuários;
 - q) Emitir parecer sobre os processos de construção e licenciamento dos centros de atendimento médico veterinário e de outros estabelecimentos de prestação de cuidados a animais de estimação;
 - r) Assegurar a realização dos controlos veterinários aplicáveis à movimentação dos animais e dos produtos animais, de origem intracomunitária, nacional e regional;
 - s) Efetuar o controlo e inspeção do fabrico, da comercialização e da utilização dos medicamentos veterinários, biocidas de uso veterinário, e alimentos medicamentosos para animais;
 - t) Participar na execução do plano nacional sobre o controlo de utilização de medicamentos veterinários;
 - u) Participar na definição e implementação de programas de informação sobre matérias da sua competência;
 - v) Propor conteúdos para cursos e ações de formação nas áreas da sua intervenção;
 - w) Ministras cursos de formação nas áreas das suas competências, no âmbito do que for estabelecido na política formativa da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas para a agricultura e o agroalimentar;
 - x) Elaborar artigos técnicos na área da sua intervenção para divulgação nos meios de informação da DRA;
 - y) Informar por escrito todos os documentos e processos que sejam presentes a despacho de decisão do Chefe do Gabinete do Secretário

- Regional, fundamentando a sua proposta em razões de fato e de direito bem como da competência para a prática do ato;
- z) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.
- 3 - A DPVP é dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, hierarquicamente dependente da DSAV.

Artigo 12.º

Divisão do Comércio Agroalimentar

- 1 - A Divisão do Comércio Agroalimentar, abreviadamente designada por DCA, tem por missão, fomentar as relações e a articulação de interesses entre os agentes das cadeias de valor dos produtos agrícolas e agroalimentares regionais, promover as condições ao incremento do seu consumo profissional e doméstico, assegurar a aplicação dos regimes comunitários de certificação, proteção e qualificação destas produções, apoiar o funcionamento e a modernização das unidades que integram a rede dos Centros de Abastecimento Agrícola da Madeira (CA), realizar a inspeção fitossanitária e controlos associados, e licenciar as atividades de distribuição e venda de produtos fitofarmacêuticos, fertilizantes e de outros fatores de produção agrícola.
- 2 - À DCA, compete:
- a) Estudar e apresentar soluções para a melhor salvaguarda das condições competitivas das produções agrícolas e agroalimentares regionais na abordagem ao mercado;
 - b) Participar, na área da sua intervenção, na conceção e execução dos planos estratégicos que venham a ser definidos para culturas agrícolas de reconhecido interesse para a agroeconomia regional;
 - c) Monitorizar, nos diferentes estágios, a comercialização dos produtos agrícolas e agroalimentares regionais;
 - d) Fomentar as relações e a articulação de interesses entre os agentes dos setores de produção, transformação e distribuição de produtos agrícolas e agroalimentares, e assegurar o funcionamento de comissões consultivas para diversas fileiras do setor agroalimentar;
 - e) Promover as condições ao incremento do consumo dos produtos agrícolas e agroalimentares regionais nos serviços públicos, na agroindústria, na hotelaria, na restauração, e na distribuição;
 - f) Assegurar a aplicação à Região Autónoma da Madeira dos regimes comunitários de certificação, proteção e qualificação dos produtos agrícolas e agroalimentares, designadamente dos relativos às denominações de origem e indicações geográficas, às especialidades tradicionais garantidas, ao modo de produção biológico e a outros modos particulares de produção;
 - g) Propor e apoiar iniciativas que visem a qualificação e certificação, através de regimes regionais específicos, de produções agrícolas transformadas;
 - h) Promover a elaboração de códigos regionais de boas práticas para produções agrícolas transformadas;
 - i) Apoiar o funcionamento e a modernização, incluindo a certificação dos processos hortofrutícolas instalados, das unidades que integram a rede CA;
 - j) Assegurar a gestão, e promover a reestruturação do Mercado Abastecedor do Funchal (Centro de Abastecimento de Produtos Agrícolas do Funchal);
 - k) Supervisionar e garantir a operação dos eventos semanais de comercialização direta de agricultores;
 - l) Apoiar a conceção, implementação e o desenvolvimento de projetos especiais nas áreas da transformação e comercialização de produtos agrícolas e agroalimentares regionais;
 - m) Coordenar a execução do plano anual de controlo de resíduos de pesticidas em produtos de origem vegetal, em articulação com a respetiva entidade nacional competente;
 - n) Proceder aos controlos de conformidade com as normas de comercialização aplicáveis aos hortofrutícolas frescos e produtos da floricultura e, quando for o caso, emitir os respetivos certificados de conformidade;
 - o) Realizar a inspeção fitossanitária, o registo dos operadores económicos e os procedimentos necessários à emissão de passaportes e certificados fitossanitários;
 - p) Assegurar o funcionamento dos postos de inspeção fitossanitária fronteiriços;
 - q) Controlar e certificar os materiais de multiplicação de plantas, e garantir o controlo fitossanitário dos viveiros e executar os planos oficiais de controlo no âmbito da fitossanidade;
 - r) Assegurar o licenciamento das atividades de distribuição e venda de produtos fitofarmacêuticos, fertilizantes e de outros fatores de produção agrícola;
 - s) Coordenar a fiscalização da aplicação de produtos fitofarmacêuticos nas explorações agrícolas;
 - t) Implementar o sistema de notificação prévia para a introdução e comercialização no território da Região Autónoma da Madeira de hortofrutícolas e de produtos da floricultura;
 - u) Participar na definição e implementação de programas de informação sobre matérias da sua competência;
 - v) Propor conteúdos para cursos e ações de formação nas áreas da sua intervenção;
 - w) Ministras cursos de formação nas áreas das suas competências, no âmbito do que for estabelecido na política formativa da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas para a agricultura e o agroalimentar;
 - x) Elaborar artigos técnicos na área da sua intervenção para difusão em diversos suportes comunicacionais;
 - y) Informar por escrito todos os documentos e processos que sejam presentes a despacho de decisão do Chefe do Gabinete do Secretário Regional, fundamentando a sua proposta em razões de fato e de direito bem como da competência para a prática do ato;

- z) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.
- 3 - A DCA é dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, hierarquicamente dependente da Direção de Serviços de Mercados Agroalimentares (DSMA).

Artigo 13.º
Divisão de Informação e Promoção
Agroalimentar

- 1 - A Divisão de Informação e Promoção Agroalimentar, abreviadamente designada por DIPA, tem por missão desenvolver ações de comunicação e de promoção institucional dos produtos agrícolas e agroalimentares regionais, gerir os processos de adesão e utilização da marca Produto da Madeira, e coordenar a publicação do boletim eletrónico Divulgação de Informação do Comércio Agroalimentar (DICA).
- 2 - À DIPA, compete:
- Propor e implementar o programa anual de ações de comunicação e de promoção institucional dos produtos agrícolas e agroalimentares regionais;
 - Colaborar na criação de condições ao incremento do consumo dos produtos agrícolas e agroalimentares regionais nos serviços públicos, na agroindústria, na hotelaria, na restauração, e na distribuição;
 - Participar, na área da sua intervenção, na execução dos planos estratégicos que venham a ser definidos para culturas agrícolas de reconhecido interesse para a agroeconomia regional;
 - Gerir os procedimentos de adesão e utilização da marca Produto da Madeira, incluindo os sistemas de distribuição dos selos identitários, de informação, e de controlo associados;
 - Conceber e produzir, em diferentes suportes, material promocional institucional sobre os produtos e as atividades agrícolas e agroalimentares regionais, com vista à sua valorização e reforço competitivo nos mercados;
 - Coordenar a produção e a realização dos eventos promocionais de produtos ou dos setores agrícola e agroalimentar regionais, cuja organização é acometida à responsabilidade da DRA;
 - Assegurar, através de stand próprio, a representação institucional dos produtos ou dos setores agrícola e agroalimentar regionais, em certames realizados na Região Autónoma da Madeira ou no seu exterior;
 - Apoiar ao nível da comunicação, a abordagem ao mercado de produções das agroindústrias artesanais madeirenses;
 - Coordenar a publicação semanal do boletim eletrónico DICA, programando, obtendo, e editando os respetivos conteúdos;
 - Garantir resposta, em prazo razoável, aos comentários formulados pelos subscritores e leitores do DICA;
 - Editar *infomails* com informação considerada útil no âmbito das competências da DRA;

- Assegurar a criação e manutenção de sites da DRA na internet, em articulação com a política de comunicação da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas para este meio;
- Participar na definição e implementação de programas de informação sobre matérias da sua competência;
- Propor conteúdos para cursos e ações de formação nas áreas da sua intervenção;
- Ministrar cursos de formação nas áreas das suas competências, no âmbito do que for estabelecido na política formativa da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas para a agricultura e o agroalimentar;
- Informar por escrito todos os documentos e processos que sejam presentes a despacho de decisão do Chefe do Gabinete do Secretário Regional, fundamentando a sua proposta em razões de fato e de direito bem como da competência para a prática do ato;
- Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.

- 3 - A DIPA é dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, hierarquicamente dependente da DSMA.

Artigo 14.º
Divisão da Dinamização Rural

- 1 - A Divisão da Dinamização Rural, abreviadamente designada por DDR, tem por missão coordenar os procedimentos relativos à concessão de apoio financeiro a instituições de desenvolvimento do meio rural para a realização de eventos de promoção da agricultura e da ruralidade, colaborar em iniciativas formativas das Casas do Povo nos âmbitos da agricultura e da alimentação, e proceder a trabalhos sobre as tradições da ruralidade da Região Autónoma da Madeira.
- 2 - À DDR, compete:
- Avaliar, de acordo com o respetivo regulamento, o mérito das propostas que as Casas do Povo, suas associações, ou outras instituições com intervenção no desenvolvimento do meio rural, apresentem ao apoio financeiro do Governo Regional com vista à realização de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local;
 - Propor, de acordo com o respetivo regulamento, a comparticipação financeira a atribuir aos eventos selecionados com o objetivo referido na alínea anterior;
 - Estabelecer, em articulação com as entidades referidas na alínea a), a calendarização anual dos eventos selecionados;
 - Cooperar com as entidades referidas na alínea a), na concretização dos eventos selecionados, coordenando a integração da representação institucional da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, através da DRA;
 - Proceder ao acompanhamento da execução dos contratos-programa celebrados com as

- entidades referidas na alínea a), os quais estabelecem os termos da cooperação financeira do Governo Regional para a realização dos eventos com os objetivos referidos na mesma alínea;
- f) Apoiar o desenvolvimento dos programas formativos iniciativa das Casas do Povo, em temáticas relacionadas com os âmbitos da agricultura e da alimentação;
 - g) Proceder à recolha e inventário das tradições da ruralidade da Região Autónoma da Madeira, com particular enfoque nas práticas agrícolas, e nas gastronomias locais;
 - h) Coordenar a edição anual da revista Folclore, a lançar no âmbito do correspondente Festival Regional de Folclore;
 - i) Colaborar em projetos de abordagem Leader ao desenvolvimento local, designadamente dos que respeitem à promoção das cadeias de abastecimento curtas e mercados locais, e agricultura apoiada pela comunidade e educação sobre os alimentos;
 - j) Participar na definição e implementação de programas de informação sobre matérias da sua competência;
 - k) Propor conteúdos para cursos e ações de formação nas áreas da sua intervenção;
 - l) Ministras cursos de formação nas áreas das suas competências, no âmbito do que for estabelecido na política formativa da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas para a agricultura e o agroalimentar;
 - m) Informar por escrito todos os documentos e processos que sejam presentes a despacho de decisão do Chefe do Gabinete do Secretário Regional, fundamentando a sua proposta em razões de fato e de direito bem como da competência para a prática do ato;
 - n) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.
- 3 - A DDR é dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, hierarquicamente dependente da DSMA.
- Artigo 15.º
Divisão de Análises Veterinárias
e Agroalimentares
- 1 - A Divisão de Análises Veterinárias e Agroalimentares, abreviadamente designada por DAVA, tem por missão realizar exames, análises e estudos laboratoriais no âmbito da medicina veterinária, e do controlo de qualidade e segurança dos géneros alimentícios destinados à alimentação humana, assegurar a pesquisa de resíduos de pesticidas e de outros contaminantes químicos em produtos alimentares de origem vegetal e animal, e apoiar a investigação agroalimentar.
 - 2 - À DAVA, compete:
 - a) Proceder a exames, análises e estudos com vista à diagnose e prevenção de zoonoses e de outras doenças das espécies animais no âmbito da clínica e da inspeção veterinárias;
 - b) Prestar apoio laboratorial às atividades veterinárias de controlo e inspeção, incluindo a realização de exames e análises periciais de carácter oficial para instrução de processos contraordenacionais;
 - c) Colaborar, com as capacidades laboratoriais instaladas, na execução dos planos de vigilância e controlo de determinadas doenças das espécies animais;
 - d) Realizar exames e análises microbiológicas e químicas com vista ao controlo de qualidade e segurança dos géneros alimentícios destinados à alimentação humana, dos alimentos simples e compostos destinados à alimentação animal e ao controlo da qualidade higio-sanitária de instalações, equipamentos e dos manipuladores de produtos alimentares;
 - e) Assegurar a pesquisa de resíduos de pesticidas em produtos alimentares de origem vegetal e animal, produzidos ou comercializados na Região Autónoma da Madeira, nos termos definidos pelo respetivo plano regional para a segurança alimentar, e contribuindo para os planos, nacional e da União Europeia, relativos ao controlo deste tipo de resíduos;
 - f) Criar as condições laboratoriais à pesquisa e monitorização de outros contaminantes químicos dos géneros alimentícios;
 - g) Implementar, nas suas áreas de intervenção, uma seção de apoio à investigação agroalimentar, a coordenar pela DIA;
 - h) Incrementar, consideradas as capacidades e técnicas laboratoriais instaladas, a prestação de serviços nas áreas da sua competência aos setores agrícola e agroalimentar;
 - i) Assegurar e manter a acreditação das análises instaladas, e dos ensaios de proficiência com outros laboratórios nacionais e internacionais;
 - j) Participar, na área da sua intervenção, na execução dos planos estratégicos que venham a ser definidos para culturas agrícolas de reconhecido interesse para a agroeconomia regional;
 - k) Promover a participação da Região Autónoma da Madeira com outras regiões ultraperiféricas em projetos de interesse comum sobre o desenvolvimento do suporte laboratorial aos respetivos setores agroalimentares, que possam beneficiar de apoio financeiro da União Europeia;
 - l) Estabelecer parcerias de carácter científico ou técnico com organismos similares, em projetos de ciências veterinárias e agrárias, e na atualização do conhecimento técnico-científico nas áreas da sua intervenção;
 - m) Participar na definição e implementação de programas de informação sobre matérias da sua competência;
 - n) Propor conteúdos para cursos e ações de formação nas áreas da sua intervenção;
 - o) Ministras cursos de formação nas áreas das suas competências, no âmbito do que for estabelecido na política formativa da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas para a agricultura e o agroalimentar;
 - p) Elaborar artigos técnicos na área da sua intervenção para divulgação nos meios de informação da DRA;
 - q) Informar por escrito todos os documentos e processos que sejam presentes a despacho de decisão do Chefe do Gabinete do Secretário

- Regional, fundamentando a sua proposta em razões de fato e de direito bem como da competência para a prática do ato;
- r) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.
- 3 - A DAVA é dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, hierarquicamente dependente da Direção de Serviços de Laboratórios e Investigação Agroalimentar (DSLIA).

Artigo 16.º

Divisão de Qualidade Agrícola

- 1 - A Divisão de Qualidade Agrícola, abreviadamente designada por DQA, tem por missão realizar análises laboratoriais a fatores de produção agrícola, e identificar e proceder ao diagnóstico de doenças e pragas das culturas agrícolas para apoio à orientação e decisão agronómicas.
- 2 - À DQA, compete:
- Realizar análises físico-químicas de terras e de plantas;
 - Identificar e proceder ao diagnóstico de doenças e pragas das culturas agrícolas, nomeadamente de fungos, bactérias, vírus, nematodes, insetos, ácaros, e de insetos auxiliares;
 - Apoiar a identificação e o diagnóstico das pragas e doenças de quarentena das culturas agrícolas;
 - Colaborar na implementação de projetos de luta alternativa aos produtos fitofarmacêuticos, no combate às pragas e doenças das culturas agrícolas;
 - Incrementar, consideradas as capacidades e técnicas laboratoriais instaladas, a prestação de serviços nas áreas da sua competência ao setor agrícola;
 - Promover os processos à acreditação de análises instaladas;
 - Participar, na área da sua intervenção, na execução dos planos estratégicos que venham a ser definidos para culturas agrícolas de reconhecido interesse para a agroeconomia regional;
 - Promover a participação da Região Autónoma da Madeira com outras regiões ultraperiféricas em projetos de interesse comum sobre o desenvolvimento do suporte laboratorial às respetivas atividades agrícolas, que possam beneficiar de apoio financeiro da União Europeia;
 - Estabelecer parcerias de caráter científico ou técnico com organismos similares, em projetos de ciências agrárias, e na atualização do conhecimento técnico-científico nas áreas da sua intervenção;
 - Participar na definição e implementação de programas de informação sobre matérias da sua competência;
 - Propor conteúdos para cursos e ações de formação nas áreas da sua intervenção;
 - Ministrar cursos de formação nas áreas das suas competências, no âmbito do que for estabelecido na política formativa da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas para a agricultura e o agroalimentar;

- Elaborar artigos técnicos na área da sua intervenção para divulgação nos meios de informação da DRA;
- Informar por escrito todos os documentos e processos que sejam presentes a despacho de decisão do Chefe do Gabinete do Secretário Regional, fundamentando a sua proposta em razões de fato e de direito bem como da competência para a prática do ato;
- Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.

- 3 - A DQA é dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, hierarquicamente dependente da DSLIA.

Artigo 17.º

Manutenção da comissão de serviço

Em virtude da reorganização de serviços, o titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau, da Divisão de Análises de Solos e Plantas mantém-se nesse cargo na unidade orgânica do mesmo nível que lhe sucede, respetivamente na Divisão de Qualidade Agrícola, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro.

Artigo 18.º

Norma Revogatória

É revogado o Despacho n.º 25/GRH/2012, de 7 de novembro, que aprovou a estrutura flexível da, então, Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, com exceção do artigo 5.º o qual se mantém em vigor nos termos seguintes:

- As competências previstas nas alíneas a), b) e f) que no âmbito das atribuições da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas se mantêm na Direção Regional de Agricultura;
- A Divisão de Desenvolvimento e Valorização Rural mantém a mesma natureza jurídica, mantendo-se a comissão de serviço do respetivo titular de cargo dirigente, funcionando sob a direta dependência da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais nos termos do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio;
- A produção de efeitos da transição do pessoal, incluindo o titular do cargo dirigente e respetivos encargos, verificar-se-á nos termos do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2015/M, de 16 de dezembro.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 4 dias de abril de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS,
José Humberto de Sousa Vasconcelos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,26 (IVA incluído)